



## CONTRATO 025/2023

Contrato de serviços para o fornecimento de alimentação, que, entre si, celebram a empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação nas atividades esportivas de futsal feminino, relacionadas ao edital 025/2023, do convênio de Termo de Fomento nº 940509/2023 junto ao Ministério do Esporte.

A empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos**, denominada **Vitoria Pinheiro Alimentos**, CNPJ nº 46.422.511/0001-00, com sede na CSB 10 lote 5 residencial Mariana apto 404 - CEP: 72015-605 – Brasília (DF), neste ato representado por sua proprietária, **Vitoria Pinheiro**, CPF: nº 009.006.711-81, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representado pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, solteira, Estudante, RG nº 3.249.689 SSP/DF, CPF: 701.234.561-69, doravante denominada ADEF-DF, considerando serem entidades interessadas, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de fornecimento de alimentação (lanches) para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo contratante, através do Termo de Fomento, que atenderá adolescentes e adultos da cidade de Brasília - DF, em cumprimento as metas do Termo de Fomento nº 940509/2023, de acordo com o quantitativo e objetivos constantes na proposta de trabalho.



B) O referido fornecimento trata-se de contrato no âmbito do Termo de Fomento nº 940509/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, para execução do referido Termo de Fomento.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A **Vitoria Pinheiro Alimentos** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **Vitoria Pinheiro Alimentos** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

### **I – Da Vitoria Pinheiro Alimentos**

- a) Fornecimento de lanche, em formato de Buffet, calculado por pessoa, que deverá conter uma fruta, um sanduíche frio com salada e fonte de proteína, cereais e suco. Foram calculados o fornecimento de lanches para 26 atletas, 3 vezes por semana (12 por mês), durante 10 meses, totalizando 3.120 lanches unitários.
- b) A contratada deverá iniciar o fornecimento **dia 01 (um) do 09 (setembro) de 2023 (dois mil e vinte e três)** e após a assinatura deste instrumento contratual. A



empresa a ser contratada deverá fornecer o lanche no local informado pelo solicitante especificado no contrato;

c) Caso a contratada não inicie o fornecimento no prazo estabelecido, será aplicado multa de 10% (dez por cento), em cima do valor do contrato, o mesmo será considerado rescindido, sendo resguardado os direitos de perdas e danos a Associação Desportiva de Futsal.

d) Manter o coordenador geral, informado quanto às distorções identificadas no fornecimento e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Vitoria Pinheiro Alimentos** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação na forma descrita abaixo, que serão utilizados no programa, na forma, especificação e quantidades a seguir descritas:

Item	Qnt	Material	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	3.120	Lanches	Fornecimento de lanche, em formato de Buffet, calculado por pessoa, que deverá conter uma fruta, um sanduíche frio com salada e fonte de proteína, cereais e suco por pessoa. Foram calculados o fornecimento de lanches para 26 atletas, 3 vezes por semana, 12 por mês, durante 10 meses, totalizando 3.120 lanches unitários.	R\$ 14,00	R\$ 43.680,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 43.680,00</b>

## II – DA ADEF-DF

- Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- Garantir, a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Contrato;



- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de Federações e gastos com viagens nacionais;
- d) Proporcionar material de treino de acordo com solicitação anual das categorias da Associação;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Parcelas	Dia/Mês/Ano	Dia da Semana	Valor
1ª parcela	01/outubro/2023	Terça-Feira	R\$ 4.368,00
2ª parcela	06/novembro/2023	Segunda-Feira	R\$ 4.368,00
3ª parcela	04/dezembro/2023	Segunda-Feira	R\$ 4.368,00
4ª parcela	05/janeiro/2024	Sexta-Feira	R\$ 4.368,00
5ª parcela	05/fevereiro/2024	Segunda-Feira	R\$ 4.368,00
6ª parcela	06/março/2024	Quarta-Feira	R\$ 4.368,00
7ª parcela	05/abril/2024	Sexta-Feira	R\$ 4.368,00
8ª parcela	06/maio/2024	Segunda-Feira	R\$ 4.368,00
9ª parcela	06/junho/2024	Quinta-Feira	R\$ 4.368,00
10ª parcela	05/julho/2024	Sexta-Feira	R\$ 4.368,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 43.680,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a **Vitoria Pinheiro Alimentos**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da ADEF-DF e/ou da **Vitoria Pinheiro Alimentos**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais e relatório de entrega de material, emitida pela **Vitoria Pinheiro Alimentos**.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se efetuará nova transferência de recursos, sem a apresentação da “Prestação de Contas”, dos numerários repassados no mês imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor em 01 (um) de 09 (setembro) de 2023 (dois mil e vinte e três) e terá vigência até 30 (trinta) de 07 (julho) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ADEF-DF, tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento das parcelas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado caso haja acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A solicitação de quebra de contrato de forma unilateral por parte do **Vitoria Pinheiro Alimentos**, acarretará multa relativa a 40% do valor desde contrato.



## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 22 de agosto de 2023.

*Vitoria Pinheiro*

**Vitoria Pinheiro**

Proprietária da Vitoria Pinheiro Alimentos

*Geovana Rodrigues Oliveira*

**Geovana Rodrigues Oliveira**

Presidente da ADEF-DF

